



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI N.º 1.912, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) do Município de Monteiro Lobato, e dá outras providências.”**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Do objeto e Campo de atuação

**Art. 1º** - Fica instituído o **Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Monteiro Lobato - SIM – Monteiro Lobato/SP**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

**Parágrafo único.** O serviço de que trata o *caput* deste artigo será o responsável pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

**Art. 2º** - A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Monteiro Lobato poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal. Além disso, poderá solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

objetivo de solicitar a verificação e equivalência do Serviço de Inspeção Municipal, para realização de comércio interestadual.

§ 1º O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 3º** - Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus derivados.

**Art. 4º** - Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, qualquer instalação na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carne e onde sejam abatidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial para comercialização; a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados; ovos e seus derivados; o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados.

**Art. 5º** - Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Monteiro Lobato, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

**Art. 6º** - A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, no caso de suspeita de problemas sanitários ou desvio de qualidade na matéria prima;
- II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzam e/ou recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

VI- nos estabelecimentos que extraíam e recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização.

**Art. 7º** - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendida na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.080/1990.

**Art. 8º** - A Inspeção do S.I.M e a fiscalização sanitária, executada pela Vigilância Sanitária, serão desenvolvidas em sintonia, evitando superposições, paralelismo e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Art. 9º** - O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

**Parágrafo Único.** O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

**Art. 10** - A atuação do Serviço de Inspção Municipal – S.I.M. dar-se-á:

I – Através de inspeção, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção **ante mortem, post mortem** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

II – Através de inspeção e fiscalização periódica, nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, devendo atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

**Parágrafo único.** A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

**Art. 11** - O registro de estabelecimentos, produtos e procedimentos de inspeção e fiscalização serão feitos através de sistema único de informações, gerando registros auditáveis, e garantindo as informações dos processos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

administrativos ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura e aos membros sanitários do S.I.M., assegurado o sigilo das informações.

**Art. 12** - Serão de responsabilidade do S.I.M., vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura a manutenção e a alimentação do sistema de informações no que compete aos registros de estabelecimentos, produtos e procedimentos de inspeção e fiscalização.

**Art. 13** - Será obrigação do estabelecimento informar ao S.I.M. qualquer alteração referente a dados cadastrais, estrutura física, processo de produção e produtos, bem como a alimentação do sistema de informações no que compete à produção de produtos registrados.

### CAPÍTULO II

#### Das competências

**Art. 14** - Compete ao Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura designar, através de Portaria Interna os servidores municipais que comporão a equipe do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Monteiro Lobato/SP (S.I.M.), incumbidos da execução das atividades de educação, inspeção, fiscalização, instauração de processos administrativos e outras de atribuição do S.I.M.

**Art. 15** - A equipe do S.I.M., sempre que estiverem a serviço, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais a que se refere o art. 3º e seus dispositivos, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exhibir, quando exigido, quaisquer documentos pertinentes.

**Parágrafo único.** Poderá o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) solicitar auxílio de força policial quando da ocorrência de ameaça ou obstrução ao desempenho de suas funções.

**Art. 16** - O Executivo Municipal é competente para normatizar e regulamentar, em caráter complementar ao Estado e à União.

**Parágrafo único.** Na ausência de norma ou regulamento municipal, bem como para a suplementação dos mesmos, caso estes existam, serão empregados o estadual e/ou federal pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 17** - A Inspeção realizada pelo SIM – Monteiro Lobato, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

**Art. 18** - Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto Federal nº 8.471 de 2015 e pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidas nesta e em seu regulamento.

**Art. 19** - O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

**Art. 20** - O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supra citado.

**Parágrafo único.** A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos de origem animal e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas; verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- h) verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- i) as eventuais taxas referentes ao registro e renovação de registros de estabelecimentos, rótulos, taxas mensais de abate de animais, taxas de análises de planta baixa e alteração de razão social, bem como os casos de isenção destas taxas e quaisquer outras taxas que venham a ser necessárias;
- j) multas e penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- k) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- l) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- m) bem-estar dos animais destinados ao abate;
- n) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 21** - Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Monteiro Lobato emitirá o **Título de Registro**, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I - o número do registro;
- II - o nome empresarial;
- III - a classificação do estabelecimento; e
- IV - a localização do estabelecimento.

**Art. 22** - O responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal emitirá o Título de Registro do Estabelecimento, documento hábil para autorizar o funcionamento do estabelecimento.

§ 1.º - Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 10 desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM - Monteiro Lobato/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

§ 2.º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, pescadores e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

**Art. 23** - O S.I.M. emitirá o Certificado de Registro para os estabelecimentos descritos no art. 4º que estejam em conformidade com as normas vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 24** - O certificado a que se refere o *caput* terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

**Art. 25** - Os estabelecimentos estão obrigados à renovação do Certificado de Registro e devem requerê-lo junto ao S.I.M. no mínimo, 30 (trinta) dias antes de expirar a validade.

**Art. 26** - Após o registro do estabelecimento, qualquer alteração ou reforma na edificação ou remodelação no fluxo de produtos fabricados implica a obrigatoriedade de prévia obtenção de aprovação, junto ao Serviço de Inspeção Municipal de autorização.

**Art. 27** - É obrigação do estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal cumprir outras legislações federais, estaduais e municipais que estejam relacionadas à produção, à qualidade e a inocuidade dos produtos e ao local de trabalho.

**Art. 28** - Os estabelecimentos registrados devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênicos sanitários e tecnológicos estabelecidos nesta lei em normas correlatas, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção de matéria prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

**Parágrafo único.** O Selo do Serviço de Inspeção Municipal seguirá o modelo estabelecido em decreto regulamentar.

**Art. 29** - As matérias primas, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos pelas normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e a Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art. 30** - Na ausência de norma legal específica prevista em lei e nos demais diplomas Federal e Estadual vigentes, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., fundamentado em documentos técnicos reconhecidos pela comunidade científica, poderá aceitar metodologias que assegurem o cumprimento do disposto nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 31** - O executivo regulamentará esta Lei , no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

**Art. 32** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 33** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas previstos, se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o município adira um Consórcio Público, o ajuste de valores das multas que trata este artigo se dará em conjunto com os outros municípios que o integrem.

**Art. 34** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.111/98 de 28 de dezembro de 1998.

**Art. 35** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 07 de dezembro de 2023.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

